ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

Às 11:00h (onze horas) do dia 04 (quatro) de agosto de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 027, de 04 de janeiro de 2021**, para resultado do julgamento do envelope de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica - Povoado Bom Jardim, neste município, conforme descrição no anexo I do edital da Concorrência nº 003/2021. Iniciando a sessão constatou-se a presença apenas da Empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, nesta data representada pela Srª. Suyla Roberta dos Santos, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 02 de agosto de 2021, encaminhada para todos por e-mail e publicada no site do município na mesma data. Ato contínuo, o Presidente Substituto da Comissão informou a licitante que os documentos de habilitação da Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foram analisados pela comissão, pelo técnico Dyego Rodrigues Lima no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 051/2021 e pela contadora Adriana de Jesus Andrade no que se refere a qualificação econômico financeira, com base nas análises, esta comissão constata a HABILITAÇÃO da referida Empresa. Cumpre informar que, nesse processo foram analisados os documentos de habilitação das Empresas AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo constatada a **INABILITAÇÃO** da Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme já informado na sessão do dia 02 de agosto de 2021 e **HABILITAÇÃO** da Empresa CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Diante do exposto, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, *"a"* da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **11/08/2021** (onze de agosto de dois mil e vinte e um). Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3° da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia 18/08/2021 (dezoito de agosto dois mil e vinte e um).

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

José Antônio Moura Neto
Presidente Substituto da CPL

Danielle Silva Telles
Membro

Jeane Menezes de Lima
Membro

**EMPRESA PRESENTE:**

Suyla Roberta dos Santos
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONTRUÇÃO LTDA